



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL
7ª REGIÃO FISCAL

PROCESSO Nº	SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF/7ª RF/DIANA Nº 39, de 21 de fevereiro de 2005	
INTERESSADO	CNPJ/CPF	
DOMICÍLIO FISCAL		

Assunto: Classificação de Mercadorias

Ementa: **CÓDIGO TEC – 8521.90.90.**

Sistema de edição de Vídeo Digital não linear em disco rígido, por processo magnético em formato digital, padrão DV NTSC, marca registrada Apple, modelo Apple Vídeo System DNL-3600, tipo sistema baseado em computador, fabricado por Apple Computer, Inc.-EUA, utilizado por empresas que trabalham com processo de edição de imagem, vídeo e áudio com emissoras de TV, produtores de áudio e vídeo, filmmakers, agências de publicidade e fornecedores de Internet, denominado comercialmente “Apple Vídeo System DNL-3600”.

CÓDIGO TEC – 8521.90.90.

Sistema de edição de Vídeo Digital não linear em disco rígido, por processo magnético em formato digital, padrão DV NTSC, marca registrada Apple, modelo Apple Vídeo System DNL-4000, tipo sistema baseado em computador, fabricado por Apple Computer, Inc.-EUA, utilizado por empresas que possuem o processo de edição de imagem e de vídeo, com televisão, produtores de vídeo para televisão ou cinema, denominado comercialmente “Apple Vídeo System DNL-4000”.

CÓDIGO TEC – 8521.90.90.

Sistema de edição de Vídeo Digital não linear em disco rígido, por processo magnético em formato digital, padrão DV NTSC, marca registrada Apple, modelo Apple Vídeo System DNL-5000, tipo sistema

baseado em computador, fabricado por Apple Computer, Inc.-EUA, utilizado por empresas que possuem o processo de edição de imagem e vídeo, com televisão, produtor de vídeo para televisão ou cinema, denominado comercialmente “Apple Vídeo System DNL-5000”.

Dispositivos Legais: RGI 1ª (Texto da Posição 8521), RGI 6ª (Texto da Subposição 8521.90), e RGC-1, da TEC-Decreto nº 2376/1997.

REFORMADA SOLUÇÃO DIVERGÊNCIA Nº 1, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

RELATÓRIO

1. Versa a presente consulta sobre a classificação fiscal na Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pelo Decreto nº 2376, de 12 de novembro de 1997, dos produtos a seguir caracterizados pela interessada:

(informação sigilosa)

FUNDAMENTOS LEGAIS

2. Segundo as Notas Explicativas do Sistema Harmonizado à Posição 8521 compreende “A- *Aparelhos Videofônicos de gravação e Aparelhos Videofônicos combinados com de Gravação e Reprodução.*”

Estes aparelhos quando estão conectados a uma câmera ou a um receptor de televisão, gravam impulsos elétricos sobre um suporte (sinais analógicos) ou sinais analógicos transformados em Código digital (ou ainda uma combinação desses sinais), que correspondem as imagens e ao som capturados pela câmera de televisão ou chegadas ao receptor. Geralmente as imagens e o som são gravados sobre um mesmo suporte. A gravação pode efetuar-se de acordo com processos magnéticos ou ópticos e são normalmente discos ou fitas que constituem o suporte da gravação.

Esta Posição compreende igualmente os Aparelhos que gravam, geralmente, num disco magnético, um Código digital representando imagem de vídeo e de som, pela transferência do Código de uma máquina automática para processamento de dados (por exemplo gravador de vídeo digital), numa gravação magnética feita em fita, as imagens e o som são gravados em trilhas diferentes, enquanto que numa gravação magnética em disco, esses mesmos dados são gravados em tantos Códigos ou Pontos magnéticos numa ilha em espiral que cobrem a superfície do disco.

Numa gravação óptica, os dados digitais representando as imagens e o som são codificados num mesmo disco por um raio laser.

Os Aparelhos de Gravação de Vídeo que recebem sinais de um receptor de televisão incorporam também um sistema de regulação que permite escolher o sinal dosado(ou o canal) entre a banda de frequências de sinais transmitidos pela estação transmissão de televisão.

Quando são utilizados para reprodução, esses aparelhos transformam a gravação em sinal videofônico. Este sinal é transmitido quer a uma estação de emissão, que a um receptor de televisão.

Ressalvadas as disposições da Nota 3 da Seção XVI, os aparelhos susceptíveis de reproduzir ao mesmo tempo gravações de vídeo e de áudio, classificam-se nesta Posição”, e devem ser classificados com base nas RGI 1ª e 6ª (Textos da Posição 8521 e da Subposição 8521.90), combinadas com a RGC-1, todas da TEC no Código 8521.90.90 da mesma TEC- Decreto nº 2376/1997.

CONCLUSÃO

3. Com base no exposto, proponho que se informe à Consulente adotar, para os produtos sob exame, o **Código 8521.90.90** da TEC, aprovada pelo Decreto nº 2376/1997.

Obs.: Classificação foi dada com base nas informações da interessada e no Catálogo Técnico, sendo válida para os modelos “Apple Vídeo System DNL-3600”, “Apple Vídeo System DNL-4000” e “Apple Vídeo System DNL-5000”.

As Partes e Peças quando separadas seguem seu regime constitutivo.

Cabe a Autoridade Aduaneira, verificar se os produtos são os mesmos da Solução de Consulta.

Na fundamentação legal da Posição 8521 a transcrição foi feita de acordo com a atualização nº5 das NESH em data de 09 de fevereiro de 2004 – Bruxelas.

As modificações que se seguem foram adotadas pelo Comitê do Sistema Hamonizado em sua 32ª Seção e aprovado conforme o procedimento descrito pelo Artigo 8.2 da Convenção do Sistema Hamonizado, ou são decorrentes de erros verificados na versão em língua portuguesa. (entrada em vigor em fevereiro de 2004).

As referências às páginas e aos parágrafos correspondem a versões originais, em Inglês e Francês(incluído as alterações efetuadas nas Atualizações nºs 1 a 4), publicadas pela Organização Mundial das Alfândegas(OMA), bem assim às das correspondentes versões em língua portuguesa, anteriormente publicadas. DOU de 15 de fevereiro de 2005.

À consideração superior.

ORDEM DE INTIMAÇÃO

Desta decisão não cabe recurso nem pedido de reconsideração, salvo recurso especial de divergência ao Sr. Coordenador-Geral de Administração Aduaneira, mediante prova inequívoca de divergência com relação a outra solução adotada, em matéria idêntica e com base em idêntico dispositivo legal.

Remeta-se o processo à (*informação sigilosa*), para ciência da interessada e retorno a esta Divisão para as demais providências.

Walter Sanches Sanches Junior
Chefe/SRRF07-Diana
Del.Comp. Portaria SRRF07 nº 170/04